



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de Lei nº 137/84
Processo nº 162/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

201

LEI Nº 3.144

De 28 de novembro de 1984

Dispõe sobre pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26/novembro/1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A partir de 1985, os impostos predial e territorial urbano poderão ser pagos com desconto de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

§ 1º - Para fazer jus ao referido desconto, o Contribuinte deverá recolher, de uma só vez, até o prazo estabelecido para pagamento da 1ª parcela os valores totais, relativos ao imposto e as taxas de serviços públicos.

§ 2º - O desconto estabelecido neste artigo, não se estende aos impostos predial e territorial urbano, relativos a exercícios / anteriores.

Artigo 2º - Ficam excluídas do desconto de que trata esta lei as taxas de serviços públicos, prestadas aos contribuintes ou postas a sua disposição, lançadas juntamente com os impostos predial e territorial urbano.

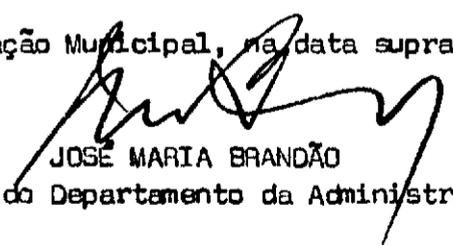
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 027 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 1103/66 - "PC"